



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2024

PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUIPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede na Av. Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, Centro, Mutuípe/BA, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante designada como CONTRATANTE.

PARTE CONTRATADA: MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.401.423/0001-40, com sede na Rua Jorge Lossio, nº 203, Loja 02, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.907-012, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **prestação de serviços hospitalares, incluindo os serviços médicos, de enfermagem, de farmácia e administrativo com oferta de mão-de-obra devidamente qualificada**, em regime de escalas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e dias santos que atuarão na prestação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, no município de Nova Iguaçu/RJ, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato **prestação de serviços hospitalares, incluindo os serviços médicos, de enfermagem, de farmácia e administrativo com oferta de mão-de-obra devidamente qualificada**, em regime de escalas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e dias santos que atuarão nas unidades do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**, no município de Nova Iguaçu/RJ, a partir do dia **02 de Janeiro de 2024**.

1.2. O presente contrato é vinculado à vigência do **Contrato de Gestão no 041/SEMUS/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

- Executar a prestação dos serviços nos prazos e condições pactuadas;
- Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- Efetuar, nos prazos próprios, os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.

- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela CONTRATANTE às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.
- o) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do **CONTRATANTE**, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.
- p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- i. **Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);**
 - ii. **Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);**
 - iii. **Da Certidão de Regularidade frente ao FGTS(CRF/FGTS);**
 - iv. **Da Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ);**
 - v. **Da certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ – Dívida Ativa);**
 - vi. **Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
 - vii. **Comprovante de pagamento de salários e recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários dos colaboradores envolvidos na execução do presente contrato.**
- q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

 DS


 DS
 MPD




r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços.

s) Observações:

i. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

ii. Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.

iii. É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

2.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores correspondentes à soma dos serviços unitários prestados, em conformidade com os preços descritos na tabela constante em **ANEXO I** ao presente instrumento;

3.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância que corresponder à totalidade de serviços realizados, tudo isso em conformidade com os valores descritos no **ANEXO I**, a serem pagos nos termos da Cláusula 2.1, considerando-se os valores estipulados na proposta de preços que segue anexa ao presente Contrato; e conforme a seguir disposto;

3.3. As medições dos serviços serão realizadas sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.2 A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal de prestação de serviço e a documentação que comprove o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4 O preço será reajustado anualmente, na hipótese de o presente contrato vigor por prazo superior a doze meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.5 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

4.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.

4.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2024**, com renovação automática, porém adstrita à vigência do **Contrato de Gestão no 041/SEMUS/2023** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, para organização, administração e gerenciamento do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**.

5.2 As partes concordam que o presente instrumento contratual terá seus efeitos retroagidos à data de início dos serviços, a saber em **02 de janeiro de 2024**.

5.3 O eventual reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e s/em prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a **CONTRATANTE**.

6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão no 041/SEMUS/2023** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ**, sem a necessidade de notificação prévia.



6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

6.6 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

6.7 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.

8.2 Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.4 A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

8.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%;

9.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

9.3 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade do Nova Iguaçu/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art.2º da MP 2200-2/2001 e lei 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Iguaçu/RJ, 08 de março de 2024.

DocuSigned by:

Marcus Perdiz da Silva

1810783F2D204DD...

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS
Marcus Perdiz da Silva

DocuSigned by:

P. H. L. G.

41510A09886C45A...

MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA
CNPJ/MF nº 48.401.423/0001-40

MAM
SOLUÇÕES EM SAÚDE

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2023.

Assunto: Cotação para prestação de serviço de gestão de equipe multidisciplinar no SAMU de Nova Iguaçu.

Proponente: Paulo Roberto Cerf Caneca – Presidente MAM – Soluções em Saúde.

Razão Social: MAM – SOLUÇÕES E SAÚDE.

Logradouro: RUA JORGE LÓSSIO, Nº 203.

LOJA 02 – CABO FRIO – RIO DE JANEIRO

Cidade: CABO FRIO – RJ.

CEP: 28907-013 TEL: 21 98802-1015.

CNPJ: 48.401.423/0001-40. E-mail: mam@mamsaude.com

I – SETOR DE APH:

RECURSOS HUMANOS - SAMU - APH								
Nº	SETOR	SETOR	CARGO	Q.TURNO	Q.TOTAL	CHS	CHM	ESCALA
1	OPERACIONAL	USA	ENFERMEIRO	2	10	30	120	24X120
2	OPERACIONAL	USA	MEDICO	2	10	24	96	24X144
3	OPERACIONAL	USA	MEDICO	2	4	24	96	24X144
4	OPERACIONAL	BASE E CENTRAL	FARMACEUTICO	1	1	40	200	DIARISTA
5	COORDENAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MEDICO	1	1	40	174	40 HRS
6	COORDENAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ENFERMAGEM	1	1	40	174	40 HRS
7	OPERACIONAL	CENTRAL DE REGULAÇÃO	MEDICO REGULADOR	2	9	24	96	24X144
8	COORDENAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRATIVO	1	1	40	174	40 HRS

II – SETOR DE TIH:

RECURSOS HUMANOS - SAMU - TIH								
Nº	SETOR	SETOR	CARGO	Q.TURNO	Q.TOTAL	CHS	CHM	ESCALA
1	OPERACIONAL	TIH AVANÇADA	MEDICO	1	5	30	120	24X144
2	OPERACIONAL	TIH AVANÇADA	MEDICO	1	2	24	96	24X144
3	OPERACIONAL	TIH AVANÇADA	ENFERMEIRO	1	5	24	96	24X120
4	OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO	MEDICO	1	1	40	200	40 HRS

III – PROPOSTA DE VALOR UNITÁRIO POR ESPECIALIDADE:

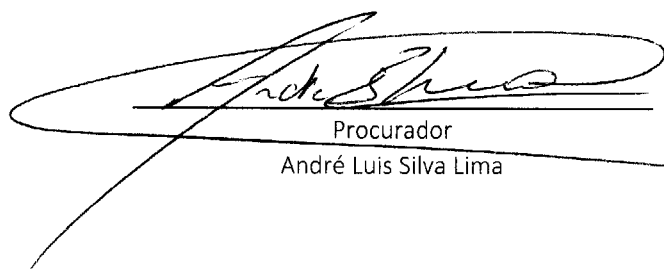
Nº	SETOR	CARGO	VALOR UNITÁRIO BRUTO
1	OPERACIONAL	ENFERMEIRO	R\$ 4.561,45
2	OPERACIONAL	MÉDICO	R\$ 15.492,96
3	OPERACIONAL	MÉDICO	R\$ 16.901,41
4	OPERACIONAL	FARMACÊUTICO	R\$ 5.851,10
5	OPERACIONAL	MÉDICO	R\$ 25.352,11
6	OPERACIONAL	ENFERMAGEM	R\$ 8.450,70
7	OPERACIONAL	MÉDICO REGULADOR	R\$ 14.084,51
8	OPERACIONAL	ADMINISTRATIVO	R\$ 14.084,51

IV – PROPOSTA FINANCEIRA:

TENDO EM VISTA OS VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS E A ESCALA DE SERVIÇO, A NOSSA PROPOSTA TERIA OS SEGUINTE VALORES PARA CADA SETOR:

- SAMU APH + SAMU TIH – R\$ 608.075,88 (SEISCENTOS E OITO MIL, SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

- Essa proposta possui validade de 180 (cento e oitenta) dias.



Procurador
André Luis Silva Lima

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D4F459FA647D4475BFA8B5A20E785A84

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: MAM SOLUÇÕES - NI - CT_009.2024 - PJ multidisciplinar SAMU.pdf, PROPOS...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 16

Marcus Perdiz da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Árvores

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Salvador, Bahia 41820-021

juridico1@imapssaude.org

Endereço IP: 189.89.178.150

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcus Perdiz da Silva

Local: DocuSign

08/03/2024 10:06:01

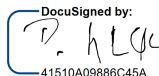
juridico1@imapssaude.org

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Paulo Roberto Cerf Caneca

mam@mamsaude.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

41510A09886C45A...

Enviado: 08/03/2024 10:10:36

Visualizado: 08/03/2024 12:22:43

Assinado: 08/03/2024 12:23:09

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.129.56.156

Assinado com o uso do celular

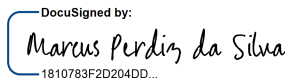
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcus Perdiz da Silva

contratos@imapssaude.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

1810783F2D204DD...

Enviado: 08/03/2024 12:23:12

Visualizado: 08/03/2024 15:03:31

Assinado: 08/03/2024 15:05:10

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.178.150

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

08/03/2024 10:10:36

Entrega certificada

Segurança verificada

08/03/2024 15:03:31

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/03/2024 15:05:10
Concluído	Segurança verificada	08/03/2024 15:05:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------